ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete Civil da Prefeita

Lei nº 767/2013 **Em, 21 de novembro de 2013.**

INSTITUI O BOLSA MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE-PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Conde aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art.1º Fica Instituída no âmbito do Município de Conde, a Bolsa Moradia e Alimentação para os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Médicos Participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Conde tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Conde fica fixada nos seguintes valores:

I – para auxilio moradia – R$ 1.200 (hum mil e duzentos reais);

II - para auxilio alimentação- R$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

§1º Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 1.571,00 (hum mil e setenta reais), sendo possibilitados ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com as necessidades.

§2º Em havendo necessidade o Município de Conde, por intermédio da Secretária de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais médicos para o

Brasil" no Valor Limite de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários

Art. 4º Ficam excluídos do direito á Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Conde

Art. 5º A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Conde e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art.6º As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criada por esta Lei serão custeadas pelo Programa de Trabalho –Fonte __, do Orçamento da Secretária Municipal de Conde.

Art.7º Esta Lei entra em Vigor na Data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional